



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Boré

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 0000287/2017  
Data: 30/01/2017 Horário: 16:14  
Legislativo - PLO 36/2017

### PROJETO DE LEI

#### “REGULAMENTA E RECONHECE A PRÁTICA DO GRAFITE COMO MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA URBANA E DE VALOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2017, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

**Art. 1º**- Fica regulamentada a prática do grafite como manifestação artística urbana e de valor cultural com o objetivo de valorizar o patrimônio público e privado.

**Art. 2º**- A prática do grafite como manifestação artística promove a arte nos espaços públicos, embelezando e criando modalidade com a arte urbanística no âmbito do município.

**Art. 3º**- Tal prática como manifestação artística será estimulada pelo Poder Público, implementando políticas culturais, com a finalidade de proibir as práticas de pichações, que criam no ambiente urbano a poluição visual.

**Art. 4º** - A prática do grafite como arte urbana possibilitará a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

**Art. 5º** - A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do poder público, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica excluída qualquer apologia à propaganda político-eleitoral, ao sexo, às drogas, à discriminação religiosa, ao preconceito de raça, de cor, de etnia e de gênero.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Art. 6º**- Na propriedade privada, o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade o documento público de registro.

**Art. 7º**- As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público a preservação e a proteção de tais obras.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 9ª** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo” em 30 de janeiro de 2017.



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO  
Vereadora – SD





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A palavra “grafite” tem origem na Itália e significa “escrita feita com carvão”. No final da década de 1960, jovens de Nova York (EUA) restabeleceram essa forma de arte, popularizando sua prática. O grafite é uma das três manifestações artísticas do Hip Hop e está ligado diretamente à liberdade que os movimentos sociais proporcionam.

O grafite existe como uma forma de expressar a opressão e a desigualdade social da nossa sociedade. Basicamente, está estampado nos muros das grandes metrópoles, mas também encontramos nas cidades do interior, como a nossa. Os espaços públicos são os que mais recebem essas manifestações artísticas.

A Lei nº 12.408, de 25 de maio de 2011, que altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, dispõe no § 2º do art. 65 o que segue: “Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.” (NR)

Obviamente devemos proibir pichações em toda a cidade, inclusive com previsão de sanção aos infratores. Todavia, o movimento do grafite é uma expressão cultural e esse movimento precisa ter os seus direitos absolutamente assegurados. As intervenções podem ser feitas desde que autorizadas em escolas, muros, banheiros públicos, fachadas, casas, ônibus, orelhões, postes, monumentos públicos, paredes, caixa d’água etc. Quando for um imóvel tombado ou protegido por lei, deverá haver a autorização do órgão responsável.

Após realizada dentro das disposições legais, a intervenção não poderá sofrer danos ou ser apagada. Também estará prevista a realização de eventos e projetos de incentivo ao grafite como arte urbana, assim como programas de conscientização da população sobre as diferenças entre a arte e a pichação.

  
ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO  
Vereadora – SD

